

Ouro Preto, 24 de setembro de 2018 - Nº 25

## Publicações:

### Leis

**LEI Nº 1.114 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 Altera a redação da Lei nº 768 de 04 de abril de 2012, que Institui a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos ao Arquivo Público Municipal**

#### LEI Nº 1.114 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

**Altera a redação da Lei nº 768 de 04 de abril de 2012, que Institui a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos ao Arquivo Público Municipal.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a ementa da Lei Municipal nº 768/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos à Gestão Documental.”

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 768 de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º A Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação de Documentos será instituída e alterada mediante Decreto Executivo, após aprovação formalizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta, preferencialmente, por servidores efetivos.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei nº 12/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**

## **Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto e dá outras providências**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 151, da Lei Complementar nº 02 de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei Complementar nº 18/18**

**Autoria: Vereador Geraldo Mendes**